

PORTARIA.Nº 209 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Regimento Interno do Comitê e  
Tecnologia da Informação no âmbito da  
Fundação Cultural Palmares.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de informática para assegurar o cumprimento das políticas institucionais da Fundação, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Fundação, o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação;

## TÍTULO I

### DA NATUREZA

Art. 2º. O Comitê de Tecnologia da Informação da Fundação Cultural Palmares é um fórum de caráter consultivo e eventualmente deliberativo, cuja tipificação assim o exigir, sobre os assuntos especificamente submetidos pela autoridade competente à decisão do Comitê.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia da Informação da FCP será regido pelos dispositivos deste Regimento Interno.

## TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS


Art. 3º. O Comitê de Tecnologia da Informação da FCP tem como objetivos:

I - promover a utilização planejada e coordenada de serviços de Tecnologia da Informação - TI para dar suporte às necessidades operacionais da FCP;

SBS Quadra 02 - Lote 11 – CEP: 70.070-120 – Brasília – DF - Brasil

Fone: (0 XX 61) 3424-0100 – Fax: (0 XX 61) 3226-0351

<http://www.palmares.gov.br>



II - colaborar para que a FCP possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;

III - identificar e implementar continuamente oportunidades de melhoria de desempenho das atribuições da FCP; e

IV - promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da Organização.

### TÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º. Integram o Comitê de Tecnologia da Informação da FCP:

I – o Chefe de Gabinete da FCP;

II – o Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;

III – o Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;

IV – o Coordenador-Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V – o Coordenador-Geral de Gestão Interna da FCP;

VI – o Coordenador-Geral de Gestão Estratégica da FCP; e

VII – o Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da FCP.

§ 1º O Comitê será presidido pelo chefe de gabinete da FCP.

§ 2º O Comitê será coordenado pelo Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da FCP.

§ 3º Um servidor da Divisão de Tecnologia da Informação da FCP será designado para o exercício de secretaria do Comitê.

§ 4º Cada um dos representantes mencionados neste artigo deverá indicar um suplente.



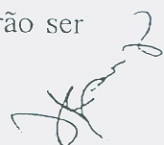
## TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Caberá ao Comitê de Tecnologia da Informação da FCP análise e manifestação ou proposição, quando couber, do que se segue:

- I - integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional de TI;
- II - consolidação das demandas de TI;
- III - manutenção da integração entre os projetos de TI;
- IV - alinhamento das ações de TI aos projetos e atribuições da FCP;
- V - participação na composição de equipes de projetos corporativos de TI;
- VI - avaliação das propostas, idéias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;
- VII - avaliação e priorização dos projetos de TI que serão submetidos à superior administração da FCP;
- VIII - acompanhamento do desenvolvimento e da implantação dos projetos aprovados;
- IX - utilização, nas suas avaliações e análises, das informações produzidas por empresa de consultoria especializada, eventualmente contratada pela FCP, para planejamento e avaliação da qualidade de serviços e produtos de TI; e
- X - análise e manifestação sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação -PDTI da FCP; e
- XI - recomendação de projetos e medidas com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos, racionalização no uso de recursos de Tecnologia da Informação e, com isso, propiciar melhoria no desempenho geral das atividades da Fundação.

## TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. As reuniões serão realizadas na sede da FCP ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.





Art. 7º. O Comitê reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 8º. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 9º. Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados pelos órgãos da Fundação.

Parágrafo único. A participação de convidados, colaboradores, ou pessoa não integrante do Comitê, deve ser comunicada com antecedência à Secretaria, seja para reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 10º. Será elaborada, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a quem não caberá exarar despachos nos processos documentais da Fundação.

Art. 11º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo Chefe de Gabinete da FCP.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDVALDO MENDES ARAÚJO**  
(Zulu Araújo)

Publique-se no B.A nº 12 de 31.12.2009

  
Simoni Andrade Hastenreiter  
Coordenadora -Geral de Gestão Interna